

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 001/19 MODO DE DISPUTA FECHADA

MENOR PREÇO

PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 - LOTE 3 QUADRA 71 - CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE PROPOSTA

até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA: 12 DE JUNHO DE 2019 – 10h30min

LOCAL:

Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ÍNDICE

QU_{I}	ADRO RESUMO	3
1.	DO PREÂMBULO	4
2.	DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3.	DO OBJETO	4
4.	DAS CÓNDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5.	DAS INFORMAÇÕES	6
6.	DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
7.	DO VALOR DE REFERÊNCIA	6
8.	DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
9.	DO REGIME DE EXECUÇÃO	7
10.	DA CONTRATAÇÃO	7
11.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	7
12.	DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
13.	DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO	8
14.	DA GARANTIA	9
15.	DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	9
16.	DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO	10
17.	DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL	11
18.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
19.	DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	16
20.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	16
21.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	17
22.	DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	18
23.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
24.	DAS RESPONSABILIDADES	_ 18
25.	DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	_ 19
26.	DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS	19
27.	DOS PREÇOS / REAJUSTES	20
28.	DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO	_ 21
29.	DAS PENALIDADES	_ 22
30.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	_ 23
	DOS ANEXOS	_ 24
	EXO 1 - MINUTA DE CONTRATO	_ 25
	EXO 2 - MODELO - PROPOSTA COMERCIAL	42
	EXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E	
SOC	CIEDADES COOPERATIVAS	_ 43
	EXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE	
	BILITAÇÃO	44
	EXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENOR	45
	EXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO_	
	EXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	_ 47
	EXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07	48
	EXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09	_ 49
	EXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA	_ 50
	EXO 11 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	65
	EXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA	66
AN	EXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS EM CD	67



QUADRO RESUMO LICITAÇÃO Nº 001/19

PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7

- 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 LOTE 3 QUADRA 71 CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 2. ABERTURA da SESSÃO: 12 DE JUNHO DE 2019 às 10h30min.
- 3. ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA: até a data e horário previstos para a sessão de abertura.
- 4. Local para entrega do envelope e abertura da sessão: COPEL Rua Líbero Badaró, 504 12º andar sala 222-A São Paulo SP.
- 5. Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
- Orçamento: O valor de referência estimado para esta licitação é sigiloso nos termos do artigo 34 da lei 13.303/98.
- 7. Data base: data da entrega da proposta comercial.
- 8. Tipo: Menor Preço.

9. Dotação Orçamentária:

- Órgão: 83.00 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Unidade: 83.10 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Programática: 16.482.3002.3.353 Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais
- Despesa: 4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 09 Recursos Próprios da Empresa Dependente
- Nota de Reserva nº 181 Emissão: 22/04/2019
- 10. Capital Social: Será exigido como comprovação de qualificação econômico-financeira que a empresa possua capital social mínimo equivalente a 10 % do valor da proposta ofertada.
- 11. Garantia para Licitar: Não será exigida garantia para licitar na presente licitação.
- 12. Regime de execução: empreitada por preço unitário.
- 13. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 60 (sessenta dias), contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- **14. Ordem de início dos serviços:** A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 15. Critério de julgamento: Menor Preço.
- 16. Reajuste: Não haverá reajuste tendo em vista o prazo de 60 dias para a execução dos serviços.
- 17. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela COHAB-SP após a conclusão dos períodos previstos dos serviços conforme cronograma físico-financeiro.
- **18. Local de execução dos serviços e obras:** Ruas Ribeirão Preto e São João Del Rey, no Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, CEP 06328-110, Município de Carapicuíba.
- 19. Visita ao local de execução dos serviços: Será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados conforme item 12 do edital.
- 20. Penalidades: O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 20.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- **20.2.** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- **20.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- 20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 20.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
- 20.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;
- **20.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 20.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
- **21.** Informações/Esclarecimentos: das 9h às 17h. até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na **COPEL** Rua Líbero Badaró, 504 12° andar sala 222- São Paulo SP ou por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC.
- 22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.



1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP, com sede na Rua São Bento nº 405 12º andar ao 14º andar Centro São Paulo Capital, TORNA PÚBLICO que, na data e horário e local assinalados no item 2 do Quadro Resumo deste Edital, fará realizar licitação no modo de disputa fechado, TIPO MENOR PREÇO, para a prestação de serviços referida no item 3 do Edital DO OBJETO.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13303/16 atualizada, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, do Decreto Municipal nº 56.475/15, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- **1.3.** O CD-R contendo o Edital e seus anexos técnicos deverá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
 - **1.3.1.** O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site www.cohab.sp.gov.br, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- **2.1.** O Envelope PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue atendendo ao disposto nos itens 3 e 4 do Quadro Resumo deste Edital.
- **2.2.** A SESSÃO DE ABERTURA será realizada na sala da COPEL, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do Quadro resumo.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta LICITAÇÃO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 LOTE 3 QUADRA 71 CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., em especial o ANEXO 10 TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 3.2. As especificações técnicas e quantitativas estão previstas no ANEXO 10 TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO 13 ANEXOS TÉCNICOS, ambos do deste EDITAL.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
 - **4.1.1.** As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital e respectivos anexos.
 - 4.1.2. Poderá ser realizada visita ao local dos serviços e obras, de acordo com o item 12 deste Edital.



- **4.2.** Será vedada a participação de empresas:
 - **4.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
 - **4.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
 - **4.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - **4.2.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - **4.2.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - **4.2.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - **4.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 4.3. Aplica-se a vedação prevista no item 4.2.:
 - **4.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - **4.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da COHAB-SP:
 - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
 - **4.3.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- **4.4.** Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do **item 15** deste Edital.
- **4.5.** As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.6.1. É permitida na presente licitação a participação de empresas brasileiras em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:



- **4.6.1.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- **4.6.1.2.** Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.
- **4.6.1.3.** Apresentação dos documentos exigidos **no item 15 do edital** por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- **4.6.1.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- **4.6.1.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- **4.6.1.6.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.6.1.

5. DAS INFORMAÇÕES

- **5.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representá-la, em conformidade com o **item 21** do Quadro Resumo.
- **5.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- **5.3.** Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC.
- **5.4.** Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo IMESP Rua da Mooca, 1921 São Paulo.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ora licitados serão executados no local indicado no item 18 do Quadro Resumo.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor de referência estimado para esta licitação será sigiloso até a data de abertura dos envelopes propostas.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A **COHAB-SP** pagará os valores das faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 9** do Quadro Resumo deste Edital.



9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços decorrentes desta LICITAÇÃO obedecerão ao regime de execução indicado no item 12 do Quadro Resumo deste Edital.
- 9.2. As quantidades de serviços e obras estão no Anexo 13 deste Edital anexos técnicos em cd

10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
 - **10.1.1.** O **contrato deverá ser assinado** pelo **representante legal** da licitante vencedora **diretor, sócio ou procurador** mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- **10.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 10.3. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
 - **10.3.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3°, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 10.4. Para assinatura do contrato, em atendimento à legislação municipal de controle ambiental, a licitante vencedora deverá apresentar as declarações relativas ao **Decreto Municipal nº 48.184/07**, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e **Decreto Municipal nº 50.977/09**, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos dos **Anexos 8 e 9** deste Edital, respectivamente.
- 10.5. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à COHAB-SP:
 - **10.5.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
 - **10.5.2.** Revogar a licitação.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Os serviços decorrentes desta licitação serão executados no prazo estabelecido no **item 13** do Quadro Resumo, contado da data da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- **11.2.** A **COHAB-SP** convocará a empresa contratada para assinatura da Ordem de Início de Serviços O.I.S, conforme prazo indicado no **item 14** do Quadro Resumo deste Edital.
- 11.3. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços OIS a empresa contratada deverá apresentar a(s):
 - 11.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados.



- **11.3.2.** Apólice de Seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 11.3.3. A garantia prevista no item 14 deste Edital.
- **11.4.** A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 11.5. A O.I.S. será assinada mediante entrega da documentação prevista no item 11.3 deste Edital.
- **11.6.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- **11.7.** Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato.
- **11.8.** Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- **11.9.** Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

12. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Para participação na licitação será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços ora licitados.
- **12.2.** Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá agendar data e horário junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, pelo telefone (11) 3396-8899 ou (11) 3396 8691.
- **12.3.** Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **anexo 12** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.
- **12.4.** As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica <u>DEVERÃO</u> apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo 11** deste Edital.
- 12.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

13. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO

- **13.1.** Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- **13.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.



- **13.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 13.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
 - **13.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
 - **13.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- **13.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 13.5. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

14. DA GARANTIA

- **14.1.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementando, se necessário, nos termos do artigo 70, parágrafo 2°, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **14.2.** Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- **14.3.** A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- **14.4.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.
 - **14.4.1.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- **15.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- **15.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado**, **no ato da entrega dos envelopes:**
 - **15.2.1.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
 - 15.2.2. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.



- 15.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.
- **15.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **15.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
 - **15.5.1.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **15.5.2.** Prorrogação do prazo previsto no **item 15.5.1.** deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
 - **15.5.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 15.5.1.** implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

16. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do item 2 deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

16.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB-SP
- Comissão Permanente de Licitação COPEL
- LICITAÇÃO FECHADA 001/19 SEI 7610.2018/0001403-7
- 16.1.2. Envelope e referência ao conteúdo:
 - ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

16.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.
- 16.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:



- **16.2.1.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.
 - 16.2.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, cujo prazo deverá estar em conformidade com o subitem 18.1.4.5. e 18.1.4.6. deste Edital.
- **16.2.2.** Ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia a ser autenticada por servidor da Administração mediante a comparação com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.
- **16.2.3.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- **16.2.4.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- **16.2.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, <u>PREFERENCIALMENTE</u> <u>ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS</u>, de acordo com as prescrições deste Edital.
- **16.3.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- **16.4.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- **16.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

17. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL

- 17.1. O Envelope PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo Anexo 2 deste Edital.
- **17.2.** A Proposta Comercial deverá:
 - **17.2.1.** Indicar o **valor GLOBAL** proposto para execução dos serviços, segundo as especificações deste Edital, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.
 - **17.2.1.1.** Estar instruída com Planilha de Orçamento, contendo todos os preços unitários propostos, total de cada item dos serviços e total para a execução do objeto.
 - 17.2.1.2. Estar instruída com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
 - 17.2.1.3. Estar acompanhada da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo Anexo 4 deste Edital.



- 17.2.1.4. Estar acompanhada de DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, conforme Anexo 12 ou DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, conforme Anexo 11 deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.
- **17.2.2.** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.
 - **17.2.2.1.** Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.
- 17.2.3. Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custeios diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- **17.3.** O preço ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços e obras licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 17.4. Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, inexeqüível, assim considerado aquele que não demonstre sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.
- 17.5. A COPEL poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **18.1.** A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser composta pelos seguintes documentos:
 - **18.1.1.** Habilitação Jurídica A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
 - 18.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - **18.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - **18.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - **18.1.1.4.**Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;



- **18.1.1.5.**Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **18.1.2.** Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
 - 18.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
 - **18.1.2.2.**Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - **18.1.2.3.**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 18.1.2.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - **18.1.2.5.**Prova de regularidade com a Fazenda do Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
 - **18.1.2.6.** Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - **18.1.2.7.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.
 - **18.1.2.8.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
 - **18.1.2.8.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
 - **18.1.2.8.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

18.1.3. DECLARAÇÕES:

- **18.1.3.1.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do Anexo 5 deste Edital.
- **18.1.3.2.** Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.
- **18.1.3.3.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 nos termos da Lei Complementar nº



123/06 em seus artigos 42 a 45, e Decreto Municipal nº 56.475/15, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

- **18.1.3.3.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.
- **18.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 18.1.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
 - a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
 - **b**) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
 - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
 - d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
 - e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
 - f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
 - g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
 - **18.1.4.1.1.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
 - 18.1.4.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 18.1.4.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.



- **18.1.4.2.1.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.
- **18.1.4.3.**Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

- **18.1.4.3.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).
- **18.1.4.3.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
- **18.1.4.3.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.
- **18.1.4.3.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **18.1.4.4.**O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados **nos itens 18.1.4.1 ou 18.1.4.2**, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 18.1.4.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- **18.1.4.6.**No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- **18.1.4.7.**No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- **18.1.5.** Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** as empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:
 - **18.1.5.1.**Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA competente, em nome da licitante e dos responsáveis técnicos.
 - 18.1.5.2. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, emitidas pela entidade profissional competente (registro no Sistema CREA/CONFEA), em nome da licitante, que demonstrem a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.



19. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **19.1.** Os envelopes com a **PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser protocolados na **COPEL**, na data, horário e endereço assinalados no **item 2** do presente Edital.
 - **19.1.1.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 19.2. Na sessão pública citada no **item 2**, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes PROPOSTA DE PREÇO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- **19.3.** A Comissão examinará, julgará e classificará as **Propostas de Preço** apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no **item 20** deste Edital.
- **19.4.** A COPEL poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do conteúdo dos envelopes, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo D.O.C.*
- 19.5. Os documentos destinados à HABILITAÇÃO, previstos no item 18, serão solicitados apenas da licitante classificada em primeiro lugar e serão examinados pela COPEL de acordo com as disposições do item 21 deste Edital.
- **19.6.** A Licitante melhor classificada será convocada a apresentar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em **sessão pública**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- **19.7.** A COPEL poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo D.O.C.*
- **19.8.** De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- **20.1.** O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15 do Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **LICITAÇÃO**.
- **20.2.** Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital.
- **20.3.** A COPEL examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- **20.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - **20.4.1.** Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto.



- 20.4.2. As propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **20.4.2.1.**Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela **COHAB-SP**; ou
 - **20.4.2.2.** Valor do orçamento estimado pela **COHAB-SP**.
 - **20.4.3.** Contenham vícios insanáveis;
 - 20.4.4. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - **20.4.5.** Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 20.4.6. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COHAB-SP;
 - **20.4.7.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- **20.5.** As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem decrescente de **MENOR PREÇO OFERTADO**, observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital, na hipótese de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- **20.6.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no artigo 55, da Lei Federal n.º 13.303/16.
- **20.7.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, observar-se-ão as disposições do artigo 8°, incisos II e III e parágrafo 3° do Decreto Municipal n° 49.511/08 e com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n° 52.552/11, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
 - **20.8.** A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.
 - **20.9.** Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
 - **20.10.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
 - **20.10.1.** Se depois de adotada a providência referida no **item 20.10**. não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
 - **20.11.** Será declarada **classificada em primeiro lugar** a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto desta licitação, após a verificação da efetividade de sua proposta.
 - 20.12. O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC, com a convocação da licitante melhor classificada para apresentar a documentação de habilitação em sessão pública.

21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.1. Recebida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante classificada em primeiro lugar, a COPEL procederá à sua habilitação ou inabilitação.



- **21.2.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos, observado o disposto no subitem 15, quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.
- **21.3.** Inabilitada licitante melhor classificada, a Copel convocará a Licitante classificada em segundo lugar para apresentar a documentação de habilitação em sessão pública, e assim sucessivamente.
- **21.4.** O resultado da habilitação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC, abrindo o prazo para apresentação dos recursos nos termos do **item 22** deste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

- **22.1.** O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16.
 - **22.1.1.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a **COHAB-SP** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- **22.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/16, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
 - **22.2.1.** A presente Licitação terá fase recursal única. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação de efetividade das propostas.
- **22.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo do presente Edital, no horário das 9h às 17h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- **22.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- **22.5.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC.
- 22.6. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** deste certame.

24. DAS RESPONSABILIDADES



- **24.1.** A LICITANTE CONTRATADA deverá cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato ANEXO 1, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 10 do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.
- **24.2.** As responsabilidades da **COHAB-SP** estão previstas na **Cláusula Décima** da **Minuta de Contrato ANEXO 1,** sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

25. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A **LICITANTE CONTRATADA** deverá cumprir as condições e exigências para a execução dos serviços estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** - **ANEXO 10** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- **26.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Edital, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
 - **26.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - **26.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - **26.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - **26.1.4.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - **26.1.5.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Edital.
 - **26.2.** A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
 - **26.3.** A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quáli-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
 - **26.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que



couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

- **26.4.1.** As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP e pelo preposto da CONTRATADA.
- **26.5.** Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
 - 26.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 26.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- **26.7.** A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- **26.8.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- **26.9.** A COHAB-SP se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- **26.10.** A COHAB-SP poderá realizar aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- **26.11.** A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

27. DOS PREÇOS / REAJUSTES

- **27.1.** Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **Planilha Orçamentária** da empresa contratada.
- **27.2.** Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 27.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- **27.4.** Os preços para execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- **27.5.** Para análise dos preços referidos no **subitem 27.4**., deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.



28. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- **28.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária, integrante do presente Edital.
- **28.2.** A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- **28.3.** A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP.
- **28.4.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
 - **28.4.1.** A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Especificações, constante do ANEXO 13 ANEXOS TÉCNICOS, que é parte integrante deste Edital.
 - **28.4.2.** É parte integrante da medição a seguinte documentação:

Documentação técnica:

- Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários);
- Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico;
- Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital;
- 1ª via das folhas do diário de obras;
- Relatórios ou laudos de controle tecnológico
- Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a GOMMA);
- Documentações relativas à legislação municipal de controle ambiental, descritas no item 27.6.10.
- **28.5.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruam a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- **28.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
 - **28.6.1.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.



- **28.6.2.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- **28.6.3.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- **28.6.4.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no **item 28.6.2,** após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP.
- **28.6.5.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.
- **28.6.6.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- **28.6.7.** A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

29. DAS PENALIDADES

- **29.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 20** do **Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
 - **29.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
 - **29.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- **29.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- **29.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 29.4. Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



- **29.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- **29.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- **29.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do **parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16**, atualizada.
- **29.8.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- **29.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- **29.10.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **30.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- **30.2.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- **30.3.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
 - **30.4.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- **30.5.** Caso a COMISSÃO constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos **itens 4.2**. e **4.3**. deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- **30.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **COMISSÃO**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- **30.7.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- **30.8.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- **30.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **30.10.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do **artigo 93 da Lei n.º 8.666/93**, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- **30.11.** As normas que disciplinam esta LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



- **30.12.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, bem como também o **Decreto Municipal 56.475/15**.
- **30.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **30.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- **30.15.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

31. DOS ANEXOS

- **31.1.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
 - **ANEXO 1** Minuta de Contrato
 - ANEXO 2 Modelo Proposta Comercial
 - ANEXO 3 Modelo de Declaração Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativvas
 - ANEXO 4 Modelo de Declaração Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação
 - ANEXO 5 Modelo de Declaração Emprego de Menor
 - ANEXO 6 Modelo de Declaração Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
 - ANEXO 7 Modelo de Declaração Empresa não Cadastrada junto à PMSP
 - ANEXO 8 Modelo de Declaração Decreto Municipal nº 48.184/07
 - ANEXO 9 Modelo de Declaração Decreto Municipal nº 50.977/09
 - ANEXO 10 Termo de Referência
 - ANEXO 11 Modelo de Declaração de Ciência
 - ANEXO 12 Modelo de Declaração de Visita Técnica
 - ANEXO 13 Anexos Técnicos em CD
 - **31.1.1.** No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD-R fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 16 de maio de 2019

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
Presidente da COPEL



ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 – LOTE 3 QUADRA 71 – CARAPICUÍBA-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA _______.

QUADRO RESUMO			
CONTRATO N°/			
PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7			
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 – LOTE 3 QUADRA 71,– CARAPICUÍBA-SP.			
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP			
3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital			
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25			
5. Contratada:			
6. CNPJ:			
7. Endereço (sede): nº Bairro: Cidade:	CEP:		
8. Representante Legal:			
9. CPF: RG: Cargo:			
10. Residente e domiciliado: nº Bairro: Cidade:	CEP:		
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$().			
12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS).		
13. Dotação Orcamentária:			
- Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo			
- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo			
- Programática: 16.482.3002.3.353 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais			
- Despesa: 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
- Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente			
- Nota de Reserva nº 181 - Emissão: 22/04/2019			
14. Nota de Empenho: n° Emissão:/			
15. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição da ordem de início dos serviços.			
16. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços - O.I.S., em até 30 dias			
corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.			
17. Local de Execução dos Serviços: Na confluência das Ruas Ribeirão Preto e São João Del Rey, no Conjunto Habitacional Presidente Castelo			
Branco, CEP - 06328-110, Município de Carapicuíba.			
18. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita			
pela COHAB-SP após a conclusão dos períodos previstos dos serviços conforme cronograma físico-financeiro.			
19. Reajuste: Não haverá reajuste tendo em vista o prazo de execução dos serviços.			
20. Data Base:/			
21. Garantia para Contratar: R\$ ().			
22. Penalidades:			
22.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;			
22.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte)			

23. Edital de Licitação: Nº 001/19

dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste *Quadro Resumo* não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

22.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de

22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado,

22.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

22.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;22.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se à EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 – LOTE 3 QUADRA 71– CARAPICUÍBA-SP de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela CONTRATADA, em atendimento à LICITAÇÃO Nº 001/2019, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no item 11 do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no item 12 do Quadro Resumo deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS
- **4.1.** Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.



- **4.2.** A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- **4.3.** Antes da emissão da **Ordem de Início dos Serviços OIS** a **CONTRATADA** deverá apresentar a(s):
 - **4.3.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados.
 - **4.3.2.** Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Segunda deste contrato.
 - **4.3.3.** A garantia contratual, no valor indicado no item 21 do Quadro Resumo.
 - **4.3.4.** A **CONTRATADA** apresentará à **COHAB-SP**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro e sua operacionalização, para prévia aprovação.
- **4.4.** Após verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do **subitem 4.3**, os serviços e obras objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da OIS, que passará a integrar este ajuste.
- **4.5.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- **4.6.** Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- **4.7.** Poderão ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Diário de Obras.
- **4.8.** Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento – Anexo 13 do Edital que deu origem a esta avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- **6.1.** Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **Planilha Orçamentária** da empresa contratada, que integra o presente contrato.
- **6.2.** Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.



- **6.3.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- **6.4.** Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução e medição dos serviços serão pelo regime de preços unitários.
- **7.2.** É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente Contrato.
- **7.3.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes do Memorial Descritivo.
- 7.4. Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada, em cartório ou por servidor da Administração mediante a comparação com o original, da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA A ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.
- **7.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.
- **7.6.** A **CONTRATADA deverá** substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 7.7. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.8. A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Contrato.
- 7.9. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução da obra deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual E.P.Is..
- **7.10.** Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 7.11. Deverão ser realizados os testes de controles tecnológicos referentes aos materiais a serem utilizados em obra. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela COHAB-SP previamente à realização da medição dos serviços.
- 7.12. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.



- **7.13.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- **7.14.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 7.15. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- **7.16.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- **7.17.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

7.18. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS:

- 7.18.1. A CONTRATADA deverá providenciar instalações provisórias, levando em conta o volume de obras e serviços a executar, de acordo com os cronogramas, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais de construção e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como, tudo que possa influir sobre a capacidade de produção e sua organização.
- **7.18.2.** A **CONTRATADA** apresentará à **COHAB-SP**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro e sua operacionalização, para prévia aprovação.
- **7.18.3.** A **CONTRATADA** deverá providenciar espaço de uso geral com fornecimento de água potável e instalações sanitárias.
- **7.18.4.** Todo manuseio e guarda dos materiais aprovisionados e equipamentos necessários à execução dos serviços, caberá, única e exclusivamente à **CONTRATADA**.
- **7.18.5.** O solo do local e das áreas de estocagem deverá permanecer limpo e drenado.
- **7.18.6.** Fica vetada em qualquer hipótese a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto do contrato.
- 7.18.7. A COHAB-SP exercerá ampla Fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma ou qualquer preposto por ele autorizado terem acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo.
- **7.18.8.** Caberá à **CONTRATADA** toda a providência relativa à instalação das obras, incluindo-se serviços preliminares e posteriores necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.18.9. A CONTRATADA deverá organizar seus almoxarifados, estocando convenientemente os componentes, materiais e equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição.



- **7.18.10.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, como as relacionadas a seguir:
 - **7.18.10.1.** Despesas de manutenção das instalações provisórias anteriormente citadas;
 - **7.18.10.2.** Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - **7.18.10.3.** Administração local da obra;
 - **7.18.10.4.** Pessoal de arrumação da obra;
 - **7.18.10.5.** Transportes externos e internos (verticais e horizontais);
 - **7.18.10.6.** Extintores de incêndio, seguro contra fogo (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguros cabíveis;
 - **7.18.10.7.** Despesas diversas com medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza da Obra.
- **7.19.** Todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução das obras ou serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- **7.20.** A **CONTRATADA** deverá manter vigilância para proteção das obras em execução, bem como, zelar pelas instalações provisórias até a conclusão e entrega a **COHAB-SP**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇOES E DO PAGAMENTO

- **8.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária, integrante do presente Edital.
- **8.2.** A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- **8.3.** A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP.
- **8.4.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
 - **8.4.1.** A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Especificações, constante do ANEXO 13 ANEXOS TÉCNICOS, que é parte integrante deste Edital.
 - **8.4.2.** É parte integrante da medição a seguinte documentação:

Documentação técnica:



- Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários);
- Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico;
- Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital;
- 1ª via das folhas do diário de obras;
- Relatórios ou laudos de controle tecnológico
- Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a GOMMA);
- Documentações relativas à legislação municipal de controle ambiental, descritas no item 27.6.10.
- **8.5.** O pagamento será realizado em até **30** (**trinta**) dias após a aprovação formal e liberação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente aceita pela **COHAB-SP**, após a conclusão dos períodos previstos dos serviços e do envio dos respectivos relatórios dos serviços executados.
- **8.6.** Para o recebimento dos serviços a empresa deverá apresentar ART, relatórios, atestados e ou avaliações necessárias, discriminando os serviços realizados que comprovem e instruam a sua aceitação.
- **8.7.** A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- **8.8.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/ fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante a declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- **8.9.** A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada a sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- **8.10.** Haverá verificação no CADIN no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin para a devida constatação de que a empresa não esteja inscrita no CADIN MUNICIPAL Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo, caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3°, inciso 1, da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- **8.11.** O pagamento das faturas está condicionado à apresentação pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com a exigência estabelecida na Resolução nº 425 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, correndo às suas expensas as despesas para a respectiva obtenção.
- **8.12.** O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e ISS, referente aos serviços executados.
- **8.13.** Os serviços impugnados pela **COHAB-SP**, no que concerne à sua execução ou qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados.
- **8.14.** Ocorrendo a rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofrido, além da aplicação de perdas e danos.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- **9.2.** Durante o período de execução dos serviços e obras a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.
- 9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
 - **9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - **9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços.
 - **9.3.3.** Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - **9.3.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - **9.3.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - **9.3.6.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - **9.3.7.** Esbulho possessório.
 - **9.3.8.** Prejuízos causados a terceiros.
 - **9.3.9.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- **9.4.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva da Obra.
- **9.5.** A **CONTRATADA** deverá executar as obras e serviços contratados, conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos (projetos e memoriais) fornecidos.
- 9.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **9.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o controle tecnológico das obras. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- **9.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços;



- **9.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela **COHAB-SP**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 9.10. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- **9.11.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- **9.12.** Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- **9.13.** A **CONTRATADA** obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Especificações da COHAB-SP.
- **9.14.** A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A **COHAB-SP** é responsável por:

- **10.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.
- 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.
- **10.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- **10.1.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.
- 10.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.
- **10.2.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.



- **10.3.** Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.
- **10.4.** Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Contrato, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
 - **11.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - **11.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - 11.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - **11.1.4.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - **11.1.5.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- **11.2.** A **COHAB-SP** se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- **11.3.** A **COHAB-SP** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quáli-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 11.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
 - **11.4.1.** As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da **CONTRATADA**.



- **11.5.** Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
 - 11.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- **11.6.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- **11.7.** A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **COHAB-SP** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- **11.8.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- **11.9.** A **COHAB-SP** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- **11.10.** A **COHAB-SP** poderá realizar aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- **11.11.** A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.
- **12.2.** O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela COHAB-SP, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.



- **13.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.
- 13.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- **13.4.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **16.1.** A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- **16.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- **16.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- **16.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens **16.1 e 16.3** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- **16.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
 - **17.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 17.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- **17.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 17.4. Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- **17.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- **17.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- **17.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- **17.8.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- **17.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- **17.10.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- **18.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
 - **18.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - **18.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **18.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - **18.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - **18.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
 - **18.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **18.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - **18.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - **18.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - **18.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - **18.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - **18.1.12.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 7.2. deste instrumento contratual, os serviços contratados.
 - **18.1.13.** Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
 - **18.1.14.** A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- **18.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- **18.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.



18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMANONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **19.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
 - **19.1.1.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.
 - **19.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

20.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVE L
		RISCOS IN	FRÍNSECOS			
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA
2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança	A Contratada será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
3	Acidentes de terceiros e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução de muro de fecho, na área e/ou no logradouro público	A Contratada será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA



4	Sinistros ou danos que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
5	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À CONTRATADA ficará responsabilidade em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS - Referências								
CATASTRÓFICO		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico		
		5	10	15	20	25		
GRANDE		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico		
		4	8	12	16	20		
MODERADO	IMPACTO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico		
	- 4	3	6	9	12	15		
PEQUENO	<u> </u>	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto		
_		2	4	6	8	10		
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado		
		1	2	3	4	5		
	ı		I	PROBABILIDAD	ÞΕ	'		
MUITO BAIXA POSSÍVEL ALTA MUITO ALTA						MUITO ALTA		

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada.
- **21.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- **21.3.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.



21.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 - LOTE 3 QUADRA 71,-CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS

ANEXOS.							
A empresa			, inscrita no C	NPJ sob o n	·,	estabelecida na	n°,
Bairro	, Cidade	, Estado	, inscrita no Cl	, fax	n°	, e-mail	, por
intermédio	de seu represer	ntante legal		portador(a)	do RG nº		_ e do CPF nº
			alização do objet				
segue:							
VALOR G	LOBAL PRO	POSTO: R\$	(). nara a
execução de	todos os serviço	s relativos ao c	ertame em referêr	ncia, nos term	nos das espe	cificações do re	espectivo Edital e
corresponde	entes anexos.						
Validade da	Proposta: não in	ferior a 60 (sess	senta) dias.				
		São D	aulo, de	do	2010		
		540 1	au10, uc	uc	2019.		
		(a	ssinatura do repre	esentante lega	ıl)		
			NOM	E			



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL** Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 - LOTE 3 QUADRA 71,-CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Cidade, Estado, te representante legal pestabelecidos pela Lei Complementa introduzidas pela Lei Complementa	rita no CNPJ sob o n.°, estabelecida e lefone n.°, fax n.°, e-mail portador(a) do RG n.° e do CPF n.° ntar Federal n.° 123/06, previstos em seus ar Federal n° 147/14 e pela Lei Complementar la DECLARA, sob as penas do artigo 299 do	, por intermédio de seu , com vistas aos benefícios artigos 42 a 49, com as alterações Federal nº 155/2016, bem como pelo
() Microempresa.	() Empresa de Pequeno Po	rte.
() Sociedade Cooperativa.	() Microempreendedor indi	vidual – MEI.
Declara ainda que inexistem fatos su	upervenientes que conduzam ao desenquadram	ento da condição ora apontada.
	São Paulo, de de 2019.	
	(assinatura do representante legal)	-
	São Paulo, de de 2019.	
	(assinatura do representante legal)	
	NOME	



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL** Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 - LOTE 3 QUADRA 71 - CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa, inscrita no CN, Estado, telefone no representante legal	o, fax no portador(a) do RG no	, e-mail e do	CPF n°	_, por intermo	édio de seu DECLARA
que cumpre plenamente todos os re	equisitos de habilitação	exigidos no Edital	que rege o c	ertame em ref	erência.
	São Paulo, de	de 2019.			
	(ossinotymo do monm	accentanta la cal)	-		
	(assinatura do repr	esentante legal)			
	NOM	 1E			
	CARO	GO			



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 - LOTE 3 QUADRA 71,-CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa, inscrita no CNP	J sob o nº	, estabeled	cida na	_ n°,	Bairro	, Cidade
, Estado, telefone nº	, fax n°	,	e-mail		, por inter	médio de seu
representante legal						
que, em cumprimento ao disposto n						
dezoito anos em trabalho noturno, p	_	bre e tampo	uco menor de	dezesseis	anos, salv	o a partir dos
quatorze anos, na condição de aprend	1Z.					
	São Paulo,	de	de 2019.			
	(assinatura do	representan	te legal)			
		NOME				
		NOWIL				



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 - LOTE 3 QUADRA 71,-CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa, inscrita no CNI, Estado, telefone no representante legal rigorosa observância às Normas de Trabalho, da Portaria no 3.214/78 do	, fax nº _ _ portador(a) do RO Segurança e Medi	, G n°, cina do Tra	e-mail _ e balho, co	do CPF nº _	, por intern , Consolidação	nédio de seu DECLARA
	São Paulo, do	e	_ de 201	9.		
	(assinatura do	representante	e legal)			
	N	NOME				



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 - LOTE 3 QUADRA 71,-CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa, inscrita no CNI	PJ sob o nº	, estabeleci	da na	n°	_, Bairro	, Cidade
, Estado, telefone nº						
representante legal						
DECLARA , sob as penas da lei, que a essa municipalidade.	e não é cadastrada	junto à Prefeit	ura do Mun	icípio de S	São Paulo e qu	ıe nada deve
	São Paulo,	de	_ de 2019.			
	(assinatura de	o representante	e legal)			
		NOME				



ANEXO 8 MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL** Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 - LOTE 3 QUADRA 71,-CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto n procedimentos de controle ambiental obras e serviços pela Administração I legalmente nomeado representante da	para aquisição de proc	dutos de empreendia	mentos minerários e su	ua utilização en
legalmente nomeado representante da	EMPRESA	, inscrita no CNF	PJ sob o n°	, sediada na
, n°, B	Sairro, C	EP, M	Iunicípio de	, Estado
, telefone:				
declaro por ela, sob as penas da lei c licitação, somente serão utilizados p ambiental competente, integrante do administrativas previstas no inciso V o sem prejuízo das implicações de order	orodutos de empreendi Sistema Nacional do I do parágrafo 8° do artig	mentos minerários Meio Ambiente – S go 72 da Lei Federal	devidamente licenciad ISNAMA, ficando suj	dos, por órgãos jeito às sanções
	São Paulo, de	de 2019.		
-	(assinatura do rep	resentante legal)	_	
	NOM	ME		



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9 MODELO DE DECLARAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 – LOTE 3 QUADRA 71,-CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto n procedimentos de controle ambienta contratações de obras e serviços d Municipal Direta e Indireta, bem con Estadual nº 53.047, de 2 de junho de	l para a utilização de le engenharia e nas c no institui a exigência o	produtos e subj compras pública	produtos de as realizada	e madeira de origem na as pela Administração	tiva nas Pública
Eu,	, RG		, legalm	ente nomeado represen	tante da
empresa, o nº, na modalidade de	CNPJ	, e	vencedor	do procedimento lic	citatório
n°, na modalidade de	, n°,	processo nº		, declaro, sob as penas	da lei,
que, para a execução da (s) obra(s)	e serviço(s) de engenh	naria objeto da 1	referida lici	itação, somente serão ut	ilizados
produtos e subprodutos de madeira o		_			
de desmatamento autorizado ou de m					
Nacional do Meio Ambiente – SISN					
Origem Florestal, Guias Florestais					
florestais, bem como comprovante d	-				-
comercializam, no Estado de São Pa		_			
Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de V do § 8º do artigo 72 da Lei Federa					
em lei.	1 11 9.003, uc 12 uc 1c	vereno de 1998	, sciii preju	izo das sanções penais p	nevistas
ciii ici.					
	São Paulo, de _	de 2	2019.		
	(assinatura do rep	oresentante legal	l)		
	NO:	ME			
	NO	WIE			



ANEXO 10 TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº $504-24^\circ$ andar – sala 243-A- São Paulo - Capital Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**

LICITAÇÃO 001/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 – LOTE 3 QUADRA 71,—CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de limpeza com remoção de entulho, construção de muro de divisa e de passeios lindeiros em área da COHAB-SP, situado à Rua Ribeirão Preto, 22 Lote 3 Quadra 71, Carapicuíba-SP.
 - 1.1.1 Os serviços a serem executados estão relacionados na Planilha Orçamentária, integrante de anexo deste Termo de Referência ANEXO 4. (ANEXO 13 ANEXOS TÉCNICOS EM CD DO EDITAL).

2. LOCAL

2.1. O Empreendimento está localizado na confluência das Ruas Ribeirão Preto e São João Del Rey, no Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, CEP - 06328-110, Município de Carapicuíba.

3. DA VISITA TÉCNICA

- **3.1.** Será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- **3.2.** Caso de interesse na vistoria, a empresa licitante deverá agendar junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, pelo telefone (11) 3396-8899, (11) 3396 8691 ou (11) 3396 1912.
- **3.3.** A empresa que realizar a vistoria agendada deverá apresentar a Declaração de Vistoria Técnica. A empresa licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Ciência.
- **3.4.** A empresa licitante que não realizar a vistoria deverá aceitar as disposições do Edital, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão ser contratadas para executar as obras e serviços pretendidos as empresas que:
 - **4.1.1** Constituírem-se em empresas especializadas, com experiência comprovada neste tipo de serviço.



- **4.1.2** Atenderem às disposições deste Termo de Referência.
- 4.2 Os participantes deverão utilizar os elementos e informações técnicas que integram este Termo de Referência e utilizar os projetos e Normas Gerais de Execução (Caderno de Especificações) fornecidos pela COHAB-SP.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA as empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:
 - 5.1.1 Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA competente, em nome da licitante e dos responsáveis técnicos.
 - 5.1.2 Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, emitidas pela entidade profissional competente (registro no Sistema CREA/CONFEA), em nome da licitante, que demonstrem a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- **6.1.** O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO TOTAL**, atendidas as especificações e condições estabelecidas para a participação das empresas.
- **6.2.** Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar o menor preço total para execução do objeto total definido neste Termo de Referência

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

7.1. As quantidades de serviços estão expressas na Planilha Orçamentária, integrante do presente Termo de Referência – ANEXO 4. (ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS EM CD – DO EDITAL).

8. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A execução e medição dos serviços serão pelo regime de preços unitários.
- **8.2.** É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- **8.3.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes do Memorial Descritivo.
- **8.4.** Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada, em cartório ou por servidor da Administração mediante a comparação com o original, da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA A ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.



- **8.5.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.
- **8.6.** Substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- **8.7.** Paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- **8.8.** Fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.
- **8.9.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução da obra deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual E.P.Is..
- **8.10.** Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- **8.11.** Deverão ser realizados os testes de controles tecnológicos referentes aos materiais a serem utilizados em obra. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela COHAB-SP previamente à realização da medição dos serviços.
- **8.12.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- **8.13.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- **8.14.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- **8.15.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- **8.16.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- **8.17.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

9. DOS PRECOS E DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária.



- 9.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 9.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- **9.4.** Os preços para execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- **9.5.** Para análise dos preços referidos no subitem 9.4, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.
- 9.6. Considerando o prazo previsto de execução dos serviços e das obras, os preços não sofrerão reajustamento.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** O prazo de execução dos serviços e obras será de 60 (sessenta dias), contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 10.2. A Ordem de Início de Serviços OIS será emitida pela COHAB-SP.
- **10.3.** Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
 - **10.3.1.1.** A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra;
 - **10.3.1.2.** A.R.T.s complementares;
 - **10.3.1.3.** Apólice de Seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
 - **10.3.1.4.** A **CONTRATADA** apresentará à **COHAB-SP**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro e sua operacionalização, para prévia aprovação.
- **10.4.** A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- **10.5.** A O.I.S. será assinada mediante entrega da documentação prevista no item 10.3.
- **10.6.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- **10.7.** Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato.
- **10.8.** Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- **10.9.** Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.



11. DAS RESPONSABILIDADES

- **11.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- **11.2.** Durante o período de execução dos serviços e obras a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- **11.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
 - **11.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 11.3.2. Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços.
 - **11.3.3.** Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - **11.3.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - 11.3.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - **11.3.6.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - 11.3.7. Esbulho possessório.
 - **11.3.8.** Prejuízos causados a terceiros.
 - **11.3.9.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- **11.4.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva da Obra.
- **11.5.** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços contratados, conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos (projetos e memoriais) fornecidos.
- **11.6.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **11.7.** A CONTRATADA obriga-se a executar o controle tecnológico das obras. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela CONTRATADA e aceita pela COHAB-SP, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.



- 11.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços;
- **11.9.** A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- **11.10.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- **11.11.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- **11.12.** Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- **11.13.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Especificações da COHAB-SP.
- **11.14.** A CONTRATADA obriga-se a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

RUA RIBEIRÃO PRETO/ Limpeza, Muro e Passeio - MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL			
	RISCOS INTRÍNSECOS								
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA			



2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança	A Contratada será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
3	Acidentes de terceiros e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução de muro de fecho, na área e/ou no logradouro público	A Contratada será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
4	Sinistros ou danos que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
5	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À CONTRATADA ficará responsabilidade em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA



	М	ATRIZ DE R	RISCOS - Ref	erências		
CATASTRÓFICO		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
	-	5	10	15	20	25
GRANDE		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
		4	8	12	16	20
MODERADO	IMPACTO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
	IMP/	3	6	9	12	15
PEQUENO		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
		2	4	6	8	10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
		1	2	3	4	5
	1	PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

13. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- 13.1. A CONTRATADA deverá providenciar instalações provisórias, levando em conta o volume de obras e serviços a executar, de acordo com os cronogramas, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais de construção e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como, tudo que possa influir sobre a capacidade de produção e sua organização.
- **13.2.** A CONTRATADA apresentará à COHAB-SP, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro e sua operacionalização, para prévia aprovação.
- **13.3.** A CONTRATADA deverá providenciar espaço de uso geral com fornecimento de água potável e instalações sanitárias.
- **13.4.** Todo manuseio e guarda dos materiais aprovisionados e equipamentos necessários à execução dos serviços, caberá, única e exclusivamente à CONTRATADA.



- 13.5. O solo do local e das áreas de estocagem deverá permanecer limpo e drenado.
- **13.6.** Fica vetada em qualquer hipótese a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto do contrato.
- **13.7.** A COHAB-SP exercerá ampla Fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma ou qualquer preposto por ele autorizado terem acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo.
- **13.8.** Caberá à CONTRATADA toda a providência relativa à instalação das obras, incluindo-se serviços preliminares e posteriores necessários à perfeita execução dos serviços.
- **13.9.** A CONTRATADA deverá organizar seus almoxarifados, estocando convenientemente os componentes, materiais e equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição.
- **13.10.** Correrão por conta da CONTRATADA, despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, como as relacionadas a seguir:
 - **13.10.1.** Despesas de manutenção das instalações provisórias anteriormente citadas;
 - **13.10.2.** Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - 13.10.3. Administração local da obra;
 - **13.10.4.** Pessoal de arrumação da obra;
 - **13.10.5.** Transportes externos e internos (verticais e horizontais);
 - **13.10.6.** Extintores de incêndio, seguro contra fogo (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguros cabíveis;
 - **13.10.7.** Despesas diversas com medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza da Obra.
- **13.11.** Todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução das obras ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- **13.12.** A CONTRATADA deverá manter vigilância para proteção das obras em execução, bem como, zelar pelas instalações provisórias até a conclusão e entrega a COHAB-SP.

14. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- **14.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária, que fará parte integrante do ajuste contratual.
- **14.2.** A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- **14.3.** A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP.
- **14.4.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de



Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.

- **14.5.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruam a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- **14.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
 - **14.6.1.** A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Especificações, Anexo 2, que é parte integrante deste edital.
 - **14.6.2.** É parte integrante da medição a seguinte documentação:

Documentação técnica:

- Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários);
- Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico;
- Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital;
- 1ª via das folhas do diário de obras;
- Relatórios ou laudos de controle tecnológico
- Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a GOMMA);
- Documentações relativas à legislação municipal de controle ambiental, descritas no item **14.6.10.**
- **14.6.3.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- **14.6.4.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- **14.6.5.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- **14.6.6.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- **14.6.7.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no item **14.6.2**, após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP.
- **14.6.8.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.



- **14.6.9.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- **14.6.10.** A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal n° 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal n° 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

15. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- **15.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Termo de Referência, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
 - **15.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - **15.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - **15.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - **15.1.4.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - **15.1.5.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Termo de Referência.
- **15.2.** A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- **15.3.** A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quáli-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- **15.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.



- **15.4.1.** As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP e pelo preposto da CONTRATADA.
- **15.5.** Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
 - 15.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- **15.6.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- **15.7.** A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- **15.8.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- **15.9.** A COHAB-SP se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- **15.10.** A COHAB-SP poderá realizar aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- **15.11.** A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

16. DAS PENALIDADES

- **16.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
 - **16.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - **16.1.2.** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
 - **16.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;



- **16.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
- **16.1.6.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;
- **16.1.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 16.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **17.1.** A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços e obras, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços e obras.
- 17.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços e obras estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços e obras.
- **17.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- **17.4.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **18.1.** Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - **18.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
 - **18.1.1.1.** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
 - **18.1.1.2.** Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
 - **18.1.1.3.** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
 - **18.1.1.4.** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.



- **18.1.1.5.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- **18.1.1.6.** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- **18.1.1.7.** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- **18.1.1.8.** Em substituição aos documentos exigidos no item 18.1, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- **18.1.1.9.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
- **18.1.1.10.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.
- **18.2.** Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \underbrace{ \quad }_{Passivo \ Circulante} \quad \geq \quad 1,00$$

$$\underbrace{ \quad Ativo \ Circulante + Ativo \ N\~ao \ Circulante}$$

$$LG = \underbrace{ \quad }_{Dassivo \ Circulante} \quad \geq \quad 1,00$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

18.2.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

- **18.2.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
- **18.2.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.
- **18.2.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **18.3.** O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 18.1, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ativo Circulante



- **19.1.** Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do engenheiro coordenador do projeto.
- **19.2.** Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- **19.3.** À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Termo de Referência, antes ou durante a execução dos mesmos.
- **19.4.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- **19.5.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- **19.6.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/90, , a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475/15.
- **19.7.** Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente Termo de Referência e seus ANEXOS, são complementares entre si.

20. DOCUMENTOS ANEXOS

- 20.1. Anexo 1 Mapa de Localização
- 20.2. Anexo 2 Caderno de Encargo e Especificações
- 20.3. Anexo 3 Projeto de Muro
- **20.4.** Anexo 4 Planilha de Quantidades e Orçamentária



ANEXO 11 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL** Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 – LOTE 3 QUADRA 71,—CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

, inscrita no CNPJ , Estado, telefone n.º _	articipação na licitação, modalidade l sob o n.º, estabelecida na , fax n.º, e-mail RG n.º e do CPF n.º,	, n.º, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante
especificações do objeto a ser contra executados os serviços, inclusive do s ou indiretamente na realização do o	atado, bem como das condições e cara seu entorno, tomando ciência de todos o objeto, de forma que não poderemos a a proposta ou do perfeito cumprimento do	cterísticas físicas do local onde serão s elementos que possam interferir direta llegar qualquer desconhecimento como
S	ão Paulo, de de 20	019.
	(assinatura do representante legal)	_
	NOME	
	CARGO	



ANEXO 12 MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 - MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOCÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM

ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 – LOTE 3 QUADRA 71,- CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Comprovamos, para efeito de participação na presente licitação, que a empresa, inscrita no CNP. sob o n.º, estabelecida na, Bairro, Cidade, Estado, telefone n.º, fax n.º, e-mail, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante lega portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria acocal onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para executar objeto licitado.
São Paulo,de de 2019.
Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)
Declaro que me foi dado acesso à área supracitada e também que tenho pleno conhecimento de todas as condições e características físicas do local, tendo ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da presente licitação.
São Paulo, de de 2019.
(assinatura do representante legal)
NOME
CARGO



ANEXO 13 ANEXOS TÉCNICOS EM CD

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL** Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar - sala 122

LICITAÇÃO 001/19 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI N° 7610.2018/0001403-7 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LIMPEZA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E DE PASSEIOS LINDEIROS EM ÁREA DA COHAB-SP, SITUADO À RUA RIBEIRÃO PRETO, 22 – LOTE 3 QUADRA 71,—CARAPICUÍBA-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

→ ANEXOS TÉCNICOS:

- Mapa de localização da área;
- Caderno de especificações;
- Projeto Executivo do telhado;
- Planilha de quantidades e memória;
- Projeto do muro
- Modelo em branco do cronograma físico financeiro
- Modelo em branco da Planilha Orçamentária
- Modelo composição de taxa de B.D.I.

CD